



ANO II – Nº 0956 - Macaíba - RN, quarta-feira, 13 de abril de 2022

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal
JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 2.054, de 18 de março de 2022.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 61, VII, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013, com as alterações dos Decretos Federais nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços de acordo decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a

ata de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; e

VII - órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas; ou;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 4º A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

CAPÍTULO II DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 5º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado pela Secretaria Municipal de Administração, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 6º e dos atos previstos no inciso II e caput

do art. 7º.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§ 2º Ao órgão ou entidade gerenciadora caberá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 3º A Administração Pública editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

§ 4º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§ 5º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 4º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 6º Para receber informações a respeito das IRPs disponíveis, os órgãos e entidades deverão se informar junto a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Macaíba

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 6º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - receber, via memorando, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, a relação dos bens e serviços que possam compor o registro de preços;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução proces-

sual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações do procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 23 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 1º O extrato da ata de registro de preços será disponibilizada no Boletim Oficial do Município.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 7º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 8º.

§ 3º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 8º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 9º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 10. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, 17 de julho de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 23, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de

preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 11. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 12. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município de Macaíba;

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 21 e 22.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 14 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 21 e 22.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 13. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 14. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS

PREÇOS REGISTRADOS

Art. 18. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 19. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 20. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 21. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO

PARTICIPANTES

Art. 23. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, 200% (duzentos por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 3º deste artigo, na forma do § 7º, do art. 86, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO X DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES

Art. 24. No âmbito do SRP as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas entre o órgão gerenciador e o órgão participante do procedimento licitatório.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput poderá ser feito de órgão participante para órgão participante.

§ 2º O remanejamento será formalizado através de termo de apostilamento, o qual será publicado no Diário Oficial do Município de Macaíba.

§ 3º É vedado o remanejamento de itens entre órgão gerenciador e órgão participante para o órgão não participante.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do

disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 18 de março de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA

PORTARIA Nº 190/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **JOSE LUCIVALDO MACEDO DE ARAUJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.756.344-60, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DO PA**, sob o símbolo CC-3, lotado no Centro Especializado Odontológico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de março de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 13 de abril de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 207/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **JOELLY BEATRIZ DE OLIVEIRA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 104.247.634-94, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE ESPORTES**, sob o símbolo CC-3, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e

Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 13 de abril de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 209/2022

Concede pagamento de Diárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1857/2018.

RESOLVE,

1. Conceder ao Sr. **Thiago Vieira da Costa**, Analista de Projetos, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Macaíba/RN, inscrito no CPF nº 055.135.634-01, **04 (quatro)** diárias operacionais para custear as despesas de locomoção e hospedagem durante sua permanência em **SALVADOR/BA**, nos dias 17 a 21 de abril de 2022, para participar do curso presencial sobre elaboração, gestão e fiscalização de contratos, Realizado pela **VIVENDO E APRENDENDO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**.

2. Determinar à Tesouraria Municipal a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para que seja efetuado o pagamento das diárias acima autorizadas, na forma do art. 15, do Decreto Municipal nº 1.857, de 15 de maio de 2018.

Publique-se, registre-se e pague-se.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 13 de abril de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 210/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o artigo 61, VII da Lei Orgânica do Município e o artigo 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.055, de 24 de março de 2022:

CONSIDERANDO a Lei 8080/90 e 8.142/90, Leis Orgânicas do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31205 (12695788) de 20 de dezembro de 2021, que convoca a V Conferência Estadual de Saúde Mental e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de compor o Comitê Executivo e Comissão Organizadora para a realização da II Conferência Municipal de Saúde Mental de Macaíba, a ser realizada no dia 26 de abril de 2022, nesta cidade, com o tema "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo e avanços, garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS";

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Organizadora da II

Conferência Municipal de Saúde Mental de Macaíba.

COMISSÃO ORGANIZADORA, RELATORIA, DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO E EXECUTIVA:

Presidente da II Conferência Municipal de Saúde Mental de Macaíba, Sra. Janiere Oliveira Pereira Ferreira, membro do Conselho Municipal de Saúde de Macaíba, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde de Macaíba, representante dos sindicatos, Sr. Severino Vitorino Ramos;

01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde de Macaíba, representante dos Trabalhadores de Saúde, Sr. José Januário de Souza Filho;

02 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes dos usuários, Sr. Edimilson Justino da Silva e Maria Irene Viera de Melo Peixoto.

Art. 2º O exercício das funções inerentes à Comissão será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerado.

Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos em 10 de março de 2022. Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Macaíba,

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 13 de abril de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está suspensa a na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 030/2022, com o objetivo a aquisição de equipamentos hospitalares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Macaíba-RN, com registro de preços.

A presente suspensão dar-se-á para que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde realize ajustes no termo de referência e especificações dos itens a serem licitados.

As empresas interessadas deverão acompanhar as alterações necessárias e nova publicação após julgamentos de impugnações de edital protocoladas no dia 11 e 13 de abril, através do endereço eletrônico: Id do Processo:180976. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 07h00min às 13h00min.

Macaíba/RN, 13/04/2022.

José Maria de Brito Bezerra
Pregoeiro/PMM.

PREGÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de água potável para atender as necessidades do município de Macaíba/RN, com registro de preços.

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Fornecedor: Jorge Nicolau Wathier 16091302000 - CNPJ: 30.627.678/0001-60;
 Valor estimado: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);
 Vigência da Ata: 12/04/2022 à 11/04/2023;
 Data da assinatura: 12/04/2022;
 Assina pelo Fornecedor: Jorge Nicolau Wathier – Representante legal;
 Assina pelo Município: Reginaldo Vitor de Oliveira Aguiar – Secretário Municipal de Infraestrutura.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual recarga e aquisição de cartuchos e toners para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com registro de preços.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;
 Fornecedor: Jose Joao Batista Neto - CNPJ: 27.472.402/0001-45;

Valor estimado: R\$ 108.851,00. (cento e oito mil, oitocentos cinquenta um reais);

Vigência da Ata: 12/04/2022 à 11/04/2023;

Data da assinatura: 12/04/2022;

Assina pelo Fornecedor: José João Batista Neto – Representante legal;

Assina pelo Município: Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO TERMO DE ADESAO Nº 004/2022

A Secretaria Municipal de Saúde torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços nº 129/2021 da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2021.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.148-0001-00;

Órgão participante (Aderente): Secretaria Municipal de Saúde – Macaíba-RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 29.470.568/0001-58;

Objeto: Adesão ao item 005 – contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de pessoal em micro-ônibus fixo de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macaíba-RN;

Fornecedor Registrado: D'Leon Comércio e Serviços EIRELI – CNPJ: 24.295.246/0001-04;

Valor global estimado: 117.003,00 (cento e dezesseite mil e três reais);

Vigência do termo de adesão: 07/04/2022 até 29/08/2022;

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.148-0001-00 - Órgão Gerenciador;

Secretaria Municipal de Saúde – Macaíba/RN - Órgão Participante (Aderente);

D'Leon Comércio e Serviços EIRELI – CNPJ: 24.295.246/0001-04 - Fornecedor Registrado.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE DESPESA Nº 854/2021

Contrato nº 029/2022

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de pessoal em micro-ônibus fixo destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde desse Município;

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde;

Contratada: D'Leon Comércio e Serviços EIRELI - CNPJ: 24.295.246/0001-04;

Valor: R\$ 117.003,00 (cento e dezesseite mil e três reais);

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406, de 10/01/2002, e a Lei 10.520 de 17/07/2002;

Data de assinatura do Contrato: 07 de abril de 2022; Vigência: 07/04/2022 a 07/04/2023.

Assina pelo Município: Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva - Secretária Municipal de Saúde.

Assina pela empresa: Julliane Iasmin Alves Franco – Representante.

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021. PROCESSO DE DESPESA Nº 1218/2021.

INTERESSADA: GAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.122.432/0001-42.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PÚBLICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

As argumentações despendidas pela impugnante foram analisadas de forma minuciosa pelo Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, bem como por esta Comissão Permanente de Licitação, a qual julgaram que as argumentações apresentadas pela empresa GAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.122.432/0001-42, não foram acatadas em sua totalidade. Desta forma, esta Comissão Permanente de Licitação **ACATA EM PARTES** as alegações apresentadas. Aviso, ainda, que a resposta ao pedido de impugnações em sua íntegra encontra-se a disposição no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Macaíba: <https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes>.

As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl.pmm2021@gmail.com.

Macaíba, 13 de abril de 2022.

Carlos de Moraes Andrade Neto
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021. PROCESSO DE DESPESA Nº 1218/2021.

INTERESSADA: A&J SERVIÇOS DE LIMPEZAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.526.182/0001-49.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PÚBLICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

As argumentações despendidas pela impugnante foram analisadas de forma minuciosa pelo Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, bem como por esta Comissão Permanente de Licitação, as quais julgaram que as argumentações apresentadas pela empresa A&J SERVIÇOS DE LIMPEZAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.526.182/0001-49, não foram acatadas em sua totalidade. Desta forma, esta Comissão Permanente de Licitação **ACATA EM PARTES** as alegações apresentadas. Aviso, ainda, que a resposta ao pedido de impugnações em sua íntegra encontra-se a disposição no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Macaíba: <https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes>.

As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl.pmm2021@gmail.com.

Macaíba, 13 de abril de 2022.

Carlos de Moraes Andrade Neto
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

DE IMPUGNAÇÃO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021. PROCESSO DE DESPESA Nº 1218/2021.

INTERESSADA: IDEAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS E CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.375.164/0001-05.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PÚBLICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

As argumentações despendidas pela impugnante foram analisadas de forma minuciosa pelo Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, bem como por esta Comissão Permanente de Licitação, as quais julgaram que as argumentações apresentadas pela empresa IDEAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS E CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.375.164/0001-05, não deverá prosperar. Desta forma, esta Comissão Permanente de Licitação **NÃO ACATA** as alegações apresentadas. Aviso, ainda, que a resposta ao pedido de impugnações em sua íntegra encontra-se a disposição no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Macaíba: <https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes>.

As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl.pmm2021@gmail.com.

Macaíba, 13 de abril de 2022.

Carlos de Moraes Andrade Neto
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021. PROCESSO DE DESPESA Nº 1218/2021.

INTERESSADA: SP CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.029.248/0001-50.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PÚBLICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

As argumentações despendidas pela impugnante foram analisadas de forma minuciosa pelo Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, bem como por esta Comissão Permanente de Licitação, as quais julgaram que as argumentações apresentadas pela empresa SP CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.029.248/0001-502, não foram acatadas em sua totalidade. Desta forma, esta Comissão Permanente de Licitação **ACATA EM PARTES** as alegações apresentadas. Aviso, ainda, que a resposta ao pedido de impugnações em sua íntegra encontra-se a disposição no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Macaíba: <https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes>.

As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl.pmm2021@gmail.com.

Macaíba, 13 de abril de 2022.

Carlos de Moraes Andrade Neto
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
 do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
 é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
 Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
 Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:
 ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Email: assemcom@macaiba.rn.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 01.004/2022-GP/CMM Macaíba/RN, 13 de abril de 2022.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, NA FORMA A SEGUIR INDICADA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o executivo de Macaíba através do Decreto nº 2.056/2022, decretou ponto facultativo no dia 14 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelece Ponto Facultativo de 14 de abril de 2022, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Macaíba.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Macaíba do Estado do Rio Grande do Norte, 13 de abril de 2022.

Denilson Costa Gadelha
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba

LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS SEGUNDA CHAMADA

A Câmara Municipal de Vereadores de Macaíba/RN, solicita a quem interessar, a apresentação de proposta de preço de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com ligações locais e de longa distância nacional ilimitadas, com fornecimento de 20 (vinte) aparelhos celulares por comodato, bem como, prestação de serviço móvel de internet (plano de dados) de no mínimo 20GB (vinte gigabits), cujos detalhamentos do objeto estão disponíveis no Termo de Referência,

para fins de levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.

Os interessados poderão responder a presente Solicitação mediante o requerimento do Termo de Referência, via e-mail camara@macaiba.rn.leg.br, ou por telefone (84) 3271-1858 / 3271-1738, e enviar no mesmo endereço de e-mail, ou fisicamente, na sede do Poder Legislativo, no endereço: Largo Cônego Estevam Dantas, nº 46, Centro, Macaíba/RN, CEP 59.280-000.

A Cotação de Preços requerida deverá ser encaminhada em atenção à Comissão Permanente de Licitação, no formato constante do Termo de Referência, devidamente datado, assinado, com carimbo de CNPJ, identificação do signatário e obrigatoriamente preenchido nos campos indicados.

A cotação deverá ser encaminhada até o dia 20/04/2022.

Macaíba/RN, em 13 de Abril de 2022.

Atenciosamente,
Bob Jean Mangabeira Vitorino
Secretário Geral

PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha
Presidente
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Vice-Presidente
Marijara Luz Ribeiro Chaves
1º Secretária
José Aroldo da Silva Costa
2º Secretário
Aluizio Silvío Soares
Ana Catarina Silva Borges Derio
Erika Patrícia Emídio da Silva
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
João Maria de Medeiros
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR